



CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONVÊNIO ECTI, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, CEP 96.010-610, Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 92.242.080/0001-00, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, inscrito no CPF sob o nº 338.089.880-53 doravante denominada **UNIVERSIDADE**; e

BAYER S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.459.628/0001-15, na Rua Domingos Jorge, 1100, Cidade de São Paulo/SP, CEP: 04779-900, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **EMPRESA**,

CONSIDERANDO:

Que é missão da **UNIVERSIDADE** a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, entre elas apoiar ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação como incubadoras e parques tecnológicos.

Que as parceiras têm mútuos interesses na realização da pesquisa descrita em anexo e na exploração comercial da tecnologia porventura obtida em decorrência deste convênio;

Resolvem celebrar o presente termo nos moldes do Decreto nº 8.240/2014, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto nº 93.872/86, da Lei nº. 8.958/94, do Decreto nº 8.241/2014, da Lei 9.279/96, do Decreto nº 7.423/2010, da Lei nº. 10.973/2004, alterada pela Lei nº 12.853/2013 e do Decreto nº. 5.563/2005, da Lei 9.456/97, da Lei 9.609/98, da Lei 9.610/98, da Lei 10.603/02, da Lei 11.105/05, da Portaria nº 1.387/2006 da UFPel, das Resoluções nº 01/2007, nº 2/2007 e nº 04/2013 do CONSUN da UFPel, Resolução nº 11 de 08 de agosto de 2013 do COCEPE e demais Diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Handwritten initials and a signature mark.



2.1.2. Prover todo o suporte técnico necessário a realização das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** do **PROJETO DE PESQUISA**;

2.1.3. Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **EMPRESA**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para o desenvolvimento de trabalhos vinculados ao objeto deste acordo, desde que devidamente autorizados e mediante o compromisso da **EMPRESA** de garantir que sigam todas as instruções e normas de segurança internas da **UNIVERSIDADE**;

2.1.4. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste convênio, nos termos da cláusula quinta;

2.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, reclamações e indenizações trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, relativas ao seu pessoal e/ou contratados para a execução do objeto do presente contrato;

2.1.6. Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente acordo.

2.2. DA EMPRESA:

São obrigações da **EMPRESA**, além daquelas envolvidas no desenvolvimento da pesquisa, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Disponibilizar a infraestrutura e pessoal, quando for o caso, para a realização das fases 3, 4 e 5 do **PLANO DE TRABALHO**;

2.2.2. Efetuar o pagamento no valor de **R\$ 163.282,00 (Cento e oitenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais)**, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** previsto no item 6 do **PLANO DE TRABALHO**, mediante depósito identificado na **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL** a ser informada pela **UNIVERSIDADE**.

2.2.3. Assegurar os recursos financeiros e a contratação dos serviços necessários para a plena realização das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PROJETO DE PESQUISA** e **PLANO DE TRABALHO**;

2.2.4. Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UNIVERSIDADE**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste Termo, desde que devidamente autorizados e mediante o compromisso da **UNIVERSIDADE** de garantir que sigam todas as instruções e normas de segurança internas da **EMPRESA**, exceto caso os referidos trabalhos estejam sendo realizados nas dependências de terceiros contratados pela **EMPRESA**, caso em que o acesso dependerá de autorização de tais terceiros;

2.2.5. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste convênio, nos termos da cláusula quinta;

2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, reclamações e indenizações trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, relativas ao seu pessoal e/ou contratados para a execução do objeto do presente contrato;

2.2.7. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO DE PESQUISA** e **PLANO DE TRABALHO**;



2.2.8. Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO:

O acompanhamento das atividades previstas neste convênio será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

3.1. Pela **UFPEL**: Marcio Nunes Corrêa;

3.2. Pela **EMPRESA**: Francisco Bonomi Barufi;

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVISÃO DE RESULTADOS:

Os direitos de propriedade intelectual sobre a **TECNOLOGIA** e quaisquer outros materiais resultantes, por esses sendo entendidos materiais criados no âmbito ou como resultado direto do **PROJETO DE PESQUISA** sob este **CONVÊNIO ECTI** pertencerão à **UNIVERSIDADE** e à **EMPRESA** em iguais partes, à exceção da hipótese prevista na cláusula **4.13**.

4.1. As **PARTES** se obrigam a recíprocas comunicações e a informar prontamente uma à outra sobre a consecução da **TECNOLOGIA** e de quaisquer outros materiais resultantes, na forma de memorando descritivo contendo todas as informações necessárias para a solicitação de um eventual pedido de proteção como Propriedade Intelectual, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tais materiais e **TECNOLOGIA**.

4.2. Cada **PARTE** será responsável pela obtenção da cessão de quaisquer direitos que porventura caibam a seus servidores, empregados, estagiários, prestadores de serviço, sócios e diretores sobre a **TECNOLOGIA** e quaisquer outros materiais resultantes para os quais se tenha decidido depositar um pedido de proteção de Propriedade Intelectual.

4.3. Se a **TECNOLOGIA** ou um material resultante for protegido por algum pedido de Propriedade Intelectual, o referido pedido será requerido em regime de cotitularidade, tanto dentro como fora do território nacional brasileiro, ficando desde já acordado que caberão 50% (cinquenta por cento) para a **UNIVERSIDADE** e 50% (cinquenta por cento) para a **EMPRESA**. Entretanto, apenas a **EMPRESA**, ou empresa prestadora de serviços de Propriedade Intelectual por ela contratada para este fim, efetuará o depósito do pedido de proteção de Propriedade Intelectual e de todos os pedidos de proteção inter-relacionados junto aos órgãos competentes, não deixando, contudo, de incluir todos os titulares e inventores/autores envolvidos, tanto dentro como fora do território nacional brasileiro.

4.4. Caberá a **EMPRESA** a responsabilidade por tomar e implementar todas as decisões relacionadas à administração de pedidos de proteção de Propriedade Intelectual ou direitos de proteção outorgados relativos à **TECNOLOGIA** e quaisquer outros materiais resultantes para os quais se tenha decidido depositar um pedido de proteção de Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando, à escolha de eventual empresa de Propriedade Intelectual como prestadora de serviços, país onde será primeiramente depositado o referido pedido de proteção, países onde serão depositados pedidos de proteção inter-relacionados, redação, depósito, acompanhamento, e demais decisões que envolvam a estratégia comercial da **TECNOLOGIA** e atos de conservação e disposição dos pedidos de Propriedade Intelectual, tanto



A. O

dentro como fora do território nacional brasileiro. Entretanto, ficando acordado que a **UNIVERSIDADE** deverá ser notificada de todos os depósitos e/ou registros efetuados e consultada para atos de abandono de direitos na forma disposta na cláusula **4.13**. Também caberá à **EMPRESA** tomar e implementar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros de pedidos de proteção de Propriedade Intelectual ou direitos de proteção outorgados, tanto dentro como fora do território nacional brasileiro, ficando obrigada a manter a **UNIVERSIDADE** informada das ações tomadas.

4.5. Não obstante a cláusula **4.4.**, se assim solicitado pela **EMPRESA**, a **UNIVERSIDADE** deverá, no prazo informado pela **EMPRESA**, auxiliar tecnicamente na redação do pedido de proteção de Propriedade Intelectual e em respostas a eventuais exigências formais e técnicas, indeferimentos, oposições, manifestações de terceiros e demais incidentes processuais durante o processamento administrativo do(s) pedido(s) de proteção de Propriedade Intelectual ou durante a existência de direitos de proteção outorgados, tanto dentro como fora do território nacional brasileiro. Adicionalmente, no caso de infração à Propriedade Intelectual conjuntamente protegida e, se assim solicitado pela **EMPRESA**, a **UNIVERSIDADE** deverá, no prazo informado pela **EMPRESA**, auxiliar tecnicamente na defesa da Propriedade Intelectual conjunta.

4.6. A **EMPRESA**, se requerer um pedido de proteção de Propriedade Intelectual da **TECNOLOGIA** ou de qualquer outro material resultante, fornecerá a **UNIVERSIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da prática do ato, cópia de todos os documentos que envolvam o referido pedido e de todos os pedidos de proteção inter-relacionados.

4.7. A **UNIVERSIDADE** obriga-se a assinar e fornecer procuração e demais documentos formais exigidos para o depósito e para outros atos referentes ao processamento, manutenção, desistência de um pedido de proteção de Propriedade Intelectual ou de um direito de proteção outorgado, sempre que necessário e dentro do prazo necessário informado pela **EMPRESA**.

4.8. A **EMPRESA** inicialmente arcará com todos os custos relativos ao depósito, manutenção, administração, defesa administrativa e judicial e demais atos de conservação e disposição de pedidos de proteção de Propriedade Intelectual e de direitos de proteção outorgados sobre a **TECNOLOGIA** e outros materiais resultantes para os quais se tenha decidido depositar um pedido de proteção de Propriedade Intelectual, conforme exemplificados na cláusula **4.4.**, tanto dentro como fora do território nacional brasileiro. Os custos referidos nesta cláusula compreendem quaisquer taxas oficiais, honorários advocatícios ou valores cobrados por empresas de Propriedade Intelectual e demais despesas incorridas pela **EMPRESA**. Não obstante, no caso de a **EMPRESA** exercer o seu direito de preferência sobre a exploração econômica exclusiva da **TECNOLOGIA** protegida por Propriedade Intelectual, conforme disposto na cláusula **4.9.**, a **EMPRESA** terá o direito de deduzir de quaisquer valores que de outro modo deverá pagar à **UNIVERSIDADE**, nos termos do contrato a ser firmado entre as **PARTES** de acordo com a cláusula **4.9.**, o valor correspondente a cinquenta por cento (50%) dos custos mencionados nesta cláusula, referentes à participação da **UNIVERSIDADE** na cotitularidade do(s) referido(s) pedido(s) de Propriedade Intelectual ou direito(s) de proteção outorgado(s).

4.9. A **EMPRESA** terá assegurado o direito de preferência, com exclusividade, na exploração econômica direta, incluindo-se aí, a exploração econômica por suas afiliadas, ou por meio de terceiros por ela indicados, mediante notificação da **UNIVERSIDADE**, da **TECNOLOGIA** protegida por um pedido de Propriedade Intelectual ou não, em um ou mais campos de aplicação e países de interesse para a **EMPRESA**, definidos em contrato específico a ser negociado e firmado futuramente pelas **PARTES**. Para dirimir quaisquer dúvidas, uma parte só poderá conceder uma licença de direitos de Propriedade Intelectual sobre a **TECNOLOGIA** que não uma afiliada com a anuência prévia da outra parte. Afiliada significa qualquer entidade que direta ou indiretamente, por intermédio de um ou mais intermediários, atual ou futuramente, controle ou está sob o controle, ou está sob o controle conjunto da **EMPRESA**. Para os propósitos desta cláusula, o termo "controle" (incluindo os termos "controle", "controlada por" e "sob um mesmo controle em comum com" significa a propriedade direta ou indireta de pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital da entidade ou o poder de exercício de pelo menos cinquenta por cento (50%) dos direitos de voto da entidade, ou o poder de determinar a política da entidade. Qualquer referência à **EMPRESA** neste **CONVÊNIO ECTI** incorporará afiliadas da **EMPRESA**.

4.10. Eventuais valores a serem pagos pela **EMPRESA** à **UNIVERSIDADE** em razão da exploração econômica exclusiva pactuada entre as **PARTES**, conforme contrato definido na cláusula 4.9., poderão tomar a forma de uma soma global e/ou royalties ou outra pactuada pelas **PARTES** e serão definidos após competente análise de mercado, levando em conta o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início deste **CONVÊNIO ECTI** e os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas **PARTES** em todas as atividades dirigidas à pesquisa conjunta e ao desenvolvimento tecnológico e comercial.

4.11. Se as **PARTES** alcançarem um acordo sobre as condições da exploração econômica exclusiva diretamente pela **EMPRESA** e suas afiliadas ou de um terceiro por ela indicado, na forma do contrato estabelecido na cláusula 4.9., fica desde já estabelecido que não será devida pela **EMPRESA** e suas afiliadas ou terceiro por ela indicado, em nenhum campo de aplicação ou país de interesses, nenhuma remuneração aos inventores de tal **TECNOLOGIA**.

4.12. Se as **PARTES** não alcançarem um acordo sobre as condições de uma exploração exclusiva diretamente pela **EMPRESA** e suas afiliadas ou por um terceiro por ela indicado da **TECNOLOGIA** e se uma das **PARTES** propuser ceder sua parte dos direitos de Propriedade Intelectual a um terceiro, que não uma afiliada, deverá primeiro apresentar a outra coproprietária uma notificação por escrito de tal proposta, incluindo todos os seus termos e condições. Se a Parte cedente for a **UNIVERSIDADE**, a referida proposta deverá estar em igualdade de condições da melhor oferta do procedimento licitatório segundo as disposições da Lei nº 8.666/93 ou outra que venha substituí-la ou complementá-la. Nos trinta (30) dias seguintes ao recebimento da proposta por escrito, a coproprietária poderá exercer o seu direito de preferência, notificando, por escrito, a Parte cedente de sua opção. Caso a coproprietária decida adquirir a parte cedida, as **PARTES** negociarão um acordo de cessão. No caso de a coproprietária não desejar adquirir a parte cedida, a Parte cedente poderá, no período de trinta (30) dias após o término do prazo de exercício do direito de preferência, ceder a sua parte a um terceiro, desde que tal cessão não ocorra sob termos e condições mais favoráveis ao terceiro adquirente do que aquelas contidas na proposta recebida pela coproprietária. O terceiro adquirente estará vinculado aos termos do contrato e a este **CONVÊNIO ECTI**. Para dirimir quaisquer dúvidas, a referida cessão a um terceiro que não uma afiliada não é permitida no

caso de ter sido concedida a exploração econômica exclusiva à **EMPRESA** e suas afiliadas ou a terceiro por ela indicado, ou de a mesma estar em curso de negociações das condições para a referida concessão.

4.13. Se a **EMPRESA** decidir abandonar um pedido de proteção de Propriedade Intelectual ou um direito de proteção outorgado sobre a **TECNOLOGIA** ou qualquer outro material resultante desenvolvido sob este Convênio em um ou mais países, deverá notificá-lo à **UNIVERSIDADE** por escrito. A **UNIVERSIDADE** terá o direito, dentro de trinta (30) dias corridos após o recebimento da notificação, de assumir os custos pela manutenção de tais pedidos de proteção de Propriedade Intelectual ou direitos de proteção outorgados no dito um ou mais países. Neste caso específico, os referidos direitos de Propriedade intelectual não mais serão de propriedade conjunta, tornando-se integralmente detida pela **UNIVERSIDADE**. Com essa finalidade, a **EMPRESA** deverá transferir sua parte na propriedade à **UNIVERSIDADE**. Decorrido o prazo fixado nesta cláusula e não tendo sido recebida uma resposta da **UNIVERSIDADE**, a **EMPRESA** abandonará o respectivo pedido de proteção de Propriedade Intelectual ou direito de proteção outorgado, encerrando seu arquivo em respeito aos mesmos. .

4.14. Nenhuma disposição deste instrumento será interpretada como constituindo, implicando e/ou representando a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito pela **EMPRESA** à **UNIVERSIDADE** e vice-versa, segundo qualquer pedido de patente, marca, direito autoral, segredo comercial e/ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas e/ou de propriedade individual das Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO:

5.1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo com relação às informações, documentos, aperfeiçoamentos técnicos, segredos industriais ou comerciais, ou quaisquer criações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente acordo que sejam passíveis de proteção e/ou apropriação, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito da **UNIVERSIDADE** e da **EMPRESA**, bem como dos conhecimentos técnicos/comerciais específicos, adquiridos em função do projeto e outros dados particulares a eles referentes, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

- a) as parceiras anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- b) tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das parceiras, a responsabilidade por sua divulgação;
- c) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra parceira em data anterior à assinatura deste convênio;
- d) forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;
- e) por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as parceiras, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

A7.
m

5.1.1. Caso uma das partes venha a ser legalmente obrigada a revelar as Informações Confidenciais por qualquer entidade governamental competente, a mesma enviará prontamente à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da entidade governamental, permitindo à parte reveladora requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado.

5.1.2. A parte obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

5.2. As **PARTES** deste acordo envidarão seus melhores esforços no sentido de cumprir com as obrigações de sigilo ora assumidas, tomando, pelo menos, as seguintes medidas:

- a) repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste acordo, as obrigações de sigilo aqui constantes;
- b) restringir a quantidade de pessoas envolvidas no projeto, em todas as suas atividades.

5.3. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste acordo e o pagamento, à parceira inocente, das perdas e danos efetivamente sofridos.

5.4. As obrigações de sigilo definidas nesta cláusula perdurarão por 5 (cinco) anos após encerramento da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO MEIO AMBIENTE:

As parceiras se responsabilizarão pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental, nos termos das atribuições individualmente aqui assumidas.

6.1. Para os fins deste acordo, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

6.2. Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa poderá ser atribuída a **UNIVERSIDADE** por extensão ou solidariedade, em razão de dano ambiental que enseje responsabilidade civil, penal ou administrativa da **EMPRESA** e vice-versa, não respondendo um parceiro por responsabilidade imputável ao outro.

6.3. A responsabilidade pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência deste termo e eventuais prorrogações, permanecerá ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL:

O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus Órgãos e/ou Empresa de origem, não gerando vínculo empregatício com nenhuma das outras **PARTES** contratantes.

Handwritten signature and initials.

7.1. A **UNIVERSIDADE** e a **EMPRESA** assumem todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativas cada uma ao seu pessoal. As **PARTES** que derem causa reembolsarão as outras, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação pelas **PARTES** prejudicadas, de quaisquer despesas que estas tenham sido obrigadas a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e procedimentos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho e dano moral, promovidos por tais pessoas ou a elas relativos. Mencionadas despesas serão corrigidas monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV, desde a data do desembolso até a data do seu reembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações em qualquer cláusula deste acordo serão formalizadas por meio de **TERMOS ADITIVOS**, em comum acordo entre as **PARTES**.

8.1. As alterações de que trata o *caput* não poderão representar de qualquer forma alteração no objeto do acordo, apenas ajustes de datas, valores ou correção de erros de digitação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente termo será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do respectivo extrato no DOU, podendo ser prorrogado, a partir daí, por consenso das **PARTES**, por um período total máximo de até 5 (cinco) anos.

9.1. As cláusulas que dispõe sobre propriedade intelectual permanecerão vigentes após o encerramento do presente convênio, estendendo suas disposições para qualquer criação passível ou não de proteção legal, que tenha sua origem no projeto de pesquisa objeto deste instrumento, até a data limite de vigência da proteção conferida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO:

Este acordo poderá ser resilido por vontade mútua das **PARTES**, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

10.1. No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **Termo de Encerramento do Acordo**, no qual estarão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição das partícipes.



10.2. Em caso de rescisão devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda em caso de denúncia unilateral por parte da **EMPRESA**, se ainda houver parcelas pendentes de pagamento por parte da **EMPRESA**, tais parcelas deixarão de ser devidas.

10.3. Em caso de rescisão por inadimplemento ou denúncia unilateral por parte da **UNIVERSIDADE**, esta deverá devolver à **EMPRESA** integralmente os valores já pagos, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

10.4. Ao final de cada uma das fases do **PLANO DE TRABALHO**, as PARTES avaliarão os resultados e decidirão em conjunto pela continuidade ou não do **PROJETO**. Caso decidam pela não continuidade e ainda haja parcelas pendentes de pagamento por parte da **EMPRESA**, tais parcelas deixarão de ser devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERSONALIDADE JURÍDICA:

A constituição da presente parceria não implica na formação de nova sociedade ou entidade com personalidade jurídica própria, mantendo cada qual das parceiras as suas respectivas personalidades jurídicas na execução das suas atribuições elencadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, ficando as despesas a cargo da **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este instrumento obriga as partes e seus sucessores, sendo que os direitos e obrigações decorrentes do mesmo não poderão ser cedidos, transferidos ou sub-rogados a terceiros por uma das partes, total ou parcialmente, sem o consentimento escrito da outra parte.

13.2. O presente instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de associação, consórcio, mandato ou responsabilidade solidária.

13.3. Eventual tolerância de uma das partes em relação às obrigações da outra valerá tão somente de forma isolada, não constituindo renúncia ou novação de qualquer espécie.

13.4. As notificações e comunicações aqui previstas deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos ou por serviço expresso, ou então enviados por fax ou email com aviso de recebimento, nos endereços mencionados no preâmbulo deste convênio.

Al. m





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Pelotas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, 13 / 05 / 2016.

Mário Augusto Burkert Del Pino

UNIVERSIDADE

Nome: MÁRIO AUGUSTO BURKERT DEL PINO

Cargo: REITOR

Fernando José Bertazzo

EMPRESA

Fernando José Bertazzo

Nome: CPF: 146.665.838-07

Cargo: CRMV-SP: 6382
Head R&D AH LatAm - BAH

Sérgio Schuler

EMPRESA

Sérgio Schuler

Nome: Diretor Saúde Animal
Cargo:

Testemunhas:

1ª *Francisco Baruffi*

Nome: FRANCISCO BARUFFI

RG: 21.192.926-F

2ª *Rubens A. Pereira*

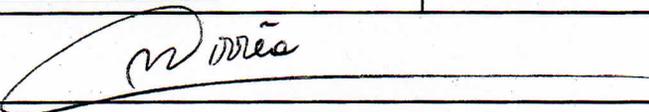
Nome: RUBENS A. PEREIRA

RG: 5080394501



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS			C.N.P.J 92242080000100	
Endereço Rua Gomes Carneiro nº 01, Campus Porto				
Cidade Pelotas	UF RS	CEP	Telefone 053 39211412	UG / Cód. Gestão
Banco	Agência		Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Representante Legal Mauro Augusto Burkert Del Pino				CPF
CI / Órgão Exp. / Emissão			Função Reitor	
Endereço				e-mail
Nome do Gestor Projeto Marcio Nunes Corrêa				CPF 70417121091
Unidade/Departamento Faculdade de Veterinária/Departamento de Clínicas Veterinária				Matrícula SIAPE 013590030
Endereço Eletrônico (e-mail) marcio.nunescorrea@gmail.com		Telefone fixo 53 33032236		Telefone celular 53 99839408
Assinatura 				

2 - OUTROS PARTICIPES

Tipo () Público (X) Privado	2 - Nome / Razão Social Bayer Animal Health		3 - CNPJ 18459628001-15	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Rua Domingos Jorge, 1100, Bairro Socorro.				
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 04779-900	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Nome do representante legal Sérgio Schuler				CPF
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo Diretor Saúde Animal		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Inovação Farmacêutica Veterinária: desenvolvimento de uma formulação de liberação sustentada de butafosfan.	04 / 2016	04 / 2018
Valor Total R\$ 163.282,00 (A ser repassado pela concedente Bayer)		
Objetivo <i>Desenvolver e avaliar uma formulação polimérica de liberação modificada (Controlled Release/CR) de butafosfan, para aplicação veterinária.</i> Órgão interno envolvido: UFPel Órgão externo envolvido: Bayer S.A.		
Metas Desenvolvimento e avaliação <i>in vitro</i> de formulações poliméricas de butafosfan até dezembro de 2015. Realização dos ensaios de estabilidade e desenvolvimento das metodologias analíticas até dezembro de 2016. Avaliação <i>in vivo</i> das formulações (ensaio de biodisponibilidade e testes clínicos) até dezembro de 2016.		
Justificativa do Projeto O butafosfan é uma molécula já difundida no setor veterinário e muito utilizada pelos efeitos terapêuticos que possui. Seu maior uso é em animais de produção, principalmente bovinos leiteiros, onde os benefícios se refletem diretamente numa maior produtividade dos animais e por isso tem se destacado no cenário farmacêutico veterinário nacional e internacional. Entretanto, a sua apresentação na forma de solução aquosa injetável limita sua utilização em grandes rebanhos e a adesão por parte dos criadores. Assim, o desenvolvimento de uma formulação de liberação controlada pode contornar esses entraves, aumentando as possibilidades de uso do butafosfan, além de representar uma grande inovação tecnológica para o setor farmacêutico veterinário. Este projeto de inovação incremental pode colocar a UFPel no cenário da inovação tecnológica nacional, não apenas pela interação universidade/empresa, mas também pela possibilidade de transferência da tecnologia para o setor industrial e pela formação de recursos humanos voltados para a inovação tecnológica. Projeto: Inovação Farmacêutica Veterinária: desenvolvimento de uma formulação de liberação sustentada de butafosfan (Código COCEPE: 6217)		
Resultados Esperados (descrever sucintamente) Uma formulação polimérica, biodegradável, estável e segura, para administração controlada de butafosfan. Uma formulação com liberação substancialmente mais prolongada. Além disso, que possua todos ou mais efeitos terapêuticos benéficos que a sua formula original de solução aquosa.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Pré-formulação e avaliação <i>in vitro</i> das formulações CR3. (NUPEEC)	Relatório	1	04/2016	03/2017
2	Avaliação <i>in vivo</i> das formulações (farmacocinética e ensaios clínicos). (NUPEEC)	Relatório	1	04/2017	03/2018
3	Desenvolvimento das metodologias analíticas. (BAYER)	Relatório	1	09/2016	12/2016
4	Estudos de estabilidade CR5. (BAYER)	Relatório	1	09/2016	08/2017
5	Estudos de estabilidade CR3. (BAYER)	Relatório	1	04/2017	03/2018

5 - PLANO DE APLICAÇÃO PARA CINCO (5) ANOS (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
3390.20.01	= 01 Bolsa de Pesquisa (12 x R\$ 2.050,00) * = 01 Bolsa de Pesquisa (12 x R\$ 2.080,00) *	Bayer	UFPel	<u>49.560,00</u>
3390.30.00	Material de Consumo - <u>Adjuvantes farmacêuticos</u> (Polímeros hidrossolúveis, água para injetáveis, tensoativos) - <u>Material de consumo para laboratório</u> (Seringas, agulhas, algodão, álcool iodado, kits reagentes).	Bayer	UFPel	<u>103.040,00</u>
	SubTotal:			152.600,00
3390.39.79	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - FAI- (7% do Subtotal)			10.682,00
	Total Geral			163.282,00

Obs. Incluir somente os elementos de despesas pertinentes ao projeto.

* Valores de bolsas disciplinados pela Resolução nº 02 de 07 de março de 2015 aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUN) da UFPel, que estabelece Normas Regulamentadoras da Relação entre a UFPel e as Fundações de Apoio, assim como da formalização e execução de convênios e contratos.

A UFPel disponibilizará para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao projeto, alunos de graduação em zootecnia e veterinária (estagiários de iniciação científica), bem como mestrandos e doutorandos dos programas de Pós-Graduação em Veterinária, Zootecnia e Biotecnologia. Todos são bolsistas e alunos da UFPel que servirão de contrapartida para o desenvolvimento do projeto.

Além disso, também estarão à disposição para colaboração no projeto servidores participantes das unidades e laboratórios onde as atividades serão desenvolvidas, bem como todas a infraestrutura institucional da UFPel.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a (entidade concedente dos recursos), para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

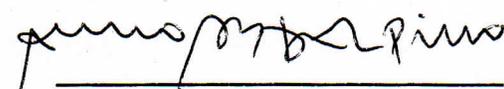
OBSERVAÇÃO:

NÃO SE APLICA: PELO FATO DE NÃO HAVER TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOIRO PARA A EXECUÇÃO DESTES PROJETOS

Pede deferimento

13/05/2016, Pelotas-RS

Local e Data


Proponente (Reitor)

10 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

06 DE MAIO 2016, SÃO PAULO

Local e Data



Concedente

Sérgio Schuler
Diretor Saúde Animal

ANEXO II

Equipe Técnica									
Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária	Forma de Remuneração				*Metas / Atividades
					Valor hora (R\$)	Valor Total (R\$)	Periodicidade (mensal ou pagto integral)	Duração (meses)	
Marcio Nunes Corrêa	Professor UFPel	704.171.210-91	Coordenador	8	260,00	2.080,00	Mensal	12	Coordenação geral das ações
Rubens Alves Pereira	Pós-Doutorando UFPel	827.115.340-49	Responsável Técnico	10	205,00	2.050,00	Mensal	12	Execução técnica das ações

Obs.: É obrigatório identificar quais participantes são ocupantes de cargos públicos, bem como observar toda a legislação específica quanto à concessão de bolsas ou qualquer vantagem pecuniária a servidor.